

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

PROCESSO Nº: 2023.05.16.01 DC.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA FINAL REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS E BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GPL), ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE. APROVAÇÃO.

01) DO RELATÓRIO

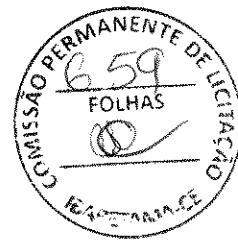
Trata-se de consulta sobre procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com vistas à **Registro de Preço** visando futuras e eventuais **Aquisições de Recargas e Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GPL), Água Mineral e Vasilhames** para atender as necessidades das **Diversas Unidades Administrativas** do município de **Ibaretama/CE**, conforme especificações contidas no **Termo de Referência e Condições do Edital e seus Anexos.**, todavia, agora em momento posterior a condução do certame pelo Pregoeiro, a qual pleiteia a presente resposta.

Os autos iniciais foram regularmente formalizados, conforme parecer já fixado nos autos. Agora, encontram-se ainda instruídos com os seguintes documentos no que importa a presente análise:

- a) Registros de Propostas de Preços Iniciais;
- b) Relatórios de Lances Eletrônicos;
- c) Documentos de Habilitação;
- d) Ata da Sessão;
- e) Termo e Extrato de Julgamento e resultado da Licitação;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Geral do Município, para a análise prévia dos aspectos jurídicos quanto ao julgamento da licitação, na forma da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Comissão Permanente de Pregão da legalidade dos atos administrativos praticados na fase final - julgamento da licitação.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

02) DO FUNDAMENTO

Percebe-se que o Pregoeiro junto a sua equipe de apoio, seguiu rigorosamente o Edital definitivo do processo, sendo este a Lei interna do processo, na qual a comissão encontra-se estritamente ligada, assim, não havendo qualquer divergência e aceite as cláusulas e condições neste estabelecido, o mesmo torna-se vinculativo entre as partes.

Registraram propostas no sistema eletrônico as seguintes empresas para o certame:

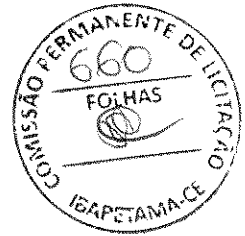
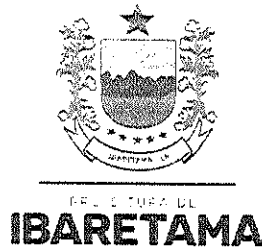
- a) CWN FERREIRA LTDA
- b) MONOLITOS COMERCIO DE GÁS LTDA
- c) R. A. L. SILVA GRAFICA
- d) COMERCIAL CANAÃ LTDA
- e) FRANCISCO WAGNEER FERREIRA DA SILVA
- f) PETROGAS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI
- g) EVANDRO SOUZA MENDES 02479856356
- h) FORTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E PRODUÇÃO EIRELI EPP
- i) MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- j) WANDERLEY LIMA DE AGUIAR-ME
- k) FGM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
- l) WD & R SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
- m) GMC COMERCIO DE ALIMENTOS AÇUCARE LTDA

Ultrapassado a fase de acolhimentos das propostas, o Pregoeiro, junto à equipe de apoio, analisara e verificou as Propostas de Preços dos participantes, e após, proferiram o respectivo resultado, conforme determina o Edital. Em seguida, passou-se para a fase de lances, na qual se obteve os preços mais vantajosos para a administração.

Os valores apresentados tiveram como parâmetro, o critério de julgamento adotado em contraponto ao orçamento básico estipulado pelo setor de compras do município de IBARETAMA/CE.

Após a análise dos preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, verificaram os documentos de habilitação dos licitantes vencedores, conforme reza o edital. No mais, todo o rito do certame, parece ter seguido àquilo previsto no edital.

O Pregoeiro e os membros transpareceram os resultados por meio de fixação do resultado em termo, conforme demonstra o processo, explicitando a publicidade nos autos, com os seguintes resultados: As empresas: **01- C W N FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: **29.293.116/0001-48**, é vencedora para o Lote: 01; no valor de: **R\$ 139.974,26 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, a empresa **02- FORTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E PRODUÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: **14.177.574/0001-44**; para o Lote: 02; no valor de: **R\$ 127.969,40 (Cento e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**. Perfazendo o valor global de **R\$ 267.943,66 (Duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos)**. Esse é o Resultado apresentado pela Comissão de Pregão.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

03) DA CONCLUSÃO

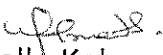
Conforme o exposto, o julgamento realizado encontra-se aprovado, no tocante aos aspectos jurídicos abordados e ao cumprimento ao Edital de origem, conforme demonstra toda a documentação acostada aos autos do procedimento licitatório, bem como, pelo cumprimento de das exigências legais basilares.

Todavia, nesta esfera posterior, cabe tão somente a autoridade competente a apreciação do mérito quanto a homologação ou não do resultado do processo licitacional, devendo, sob ótica, ser levado em conta na análise as peculiaridades do processo, a conveniência administrativa, o interesse público, a legalidade e, ainda, a discricionariedade afeita a autoridade demandante do processo.

É o parecer.

S.M.J.

IBARETAMA/CE, 13 de JULHO de 2023.


Marcelle Kelma Uchoa Pinheiro Sindeaux
OAB nº 44801
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO